

jam já habilitados com o curso complementar de sciencias dos lyceus.

Art. 2.º As certidões de exames dos alumnos que se destinam ao curso especial de pharmacia e que nos termos do n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902 se matriculem na faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, somente com o curso geral dos lyceus, são validas apenas para o curso de pharmacia e d'ellas deve constar sempre essa condição essencial.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Por decretos de 22 do corrente:

Libanio Constantino Alves do Valle, professor do 2.º grupo do Lyceu Nacional de Beja — transferido para igual grupo do Lyceu Nacional de Setubal.

Antonio Augusto Pires, habilitado com o curso do magisterio secundario — nomeado professor do 2.º grupo do Lyceu Nacional de Beja.

Por despacho da mesma data:

Rui Telles Palhinha, professor do 6.º grupo do Lyceu de Camões, e Artur Fernandes Rocha, professor de igual grupo do Lyceu de Passos Manuel — autorizados a permutar os seus respectivos logares.

Amadeu da Silva, professor do 1.º grupo do Lyceu de Amarante — concedida licença de noventa dias, por motivo de doença.

Secretaria Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 24 de outubro de 1910. — O Director Geral, *João de Menezes*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

Impôs-se o Governo Provisorio da Republica, como tarefa premissoria da reorganização de serviços que tem de levar a cabo, a obrigação de libertar os quadros de pessoal e as verbas orçamentaes de quanto possa ser cerceado sem prejuizo publico, antes com utilidade para a boa economia e disciplina effectiva, que são a garantia de uma administração regrada. Visa a esse fim o diploma agora promulgado sobre suppressões e alterações immediatas a introduzir nos serviços sanitarios, aos quaes o Governo dedicará opportunamente a decretação que tão importante ramo demanda.

Nenhuma razão havia para manter duas secretarias de saude, cuja reunião permite que se prescindia de logares dispensaveis.

Ao posto de desinfecção de Lisboa deu-se desde já a execução da organização do regulamento geral dos serviços de saude e beneficencia publica, e marcou-se-lhe a dependencia immediata da delegação de saude, para simplificação e conveniencia de serviço.

Cortaram-se despesas julgadas superfluas e injustificaveis, especialmente no quadro dos addidos; com este principio de economia se conformam as proprias substituições, constantes dos artigos 6.º e 9.º, que trazem consigo diminuição de vencimentos.

Attingem as verbas assim supprimidas ou attenuadas uma somma superior a 10:000\$000 réis, allivio muito para attender num orçamento como o da saude, onde aliás serviços de primeira necessidade tem lutado com mingua dos recursos.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, em nome da Republica, faz saber que se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal da secretaria da Inspeção Geral dos Serviços Sanitarios e da Repartição de Saude constituirão um quadro unico.

Art. 2.º São supprimidos os logares de segundo official secretario da inspeção e de segundo official do quadro da Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica.

§ unico. Por força do disposto neste artigo são dispensados os serviços de José de Ferraz Lobo e José Eduardo Pinto Couceiro da Cunha, ficando o primeiro addido aos quadros do Ministerio, com o vencimento annual de réis 400\$000, e devendo promover-se a aposentação do segundo, nos termos legais.

Art. 3.º São supprimidos os logares de engenheiros sanitarios junto das delegações de saude de Lisboa e Porto e os de secretarios das mesmas delegações.

§ unico. Por força do disposto no presente artigo são dispensados os serviços de Bernardino Antonio de Barros Gomes, Fernando Maria Kopke da Fonseca e Gouveia e Carlos Augusto de Campos, promovendo se, nos termos legais, a aposentação do ultimo, com o ordenado de amanuense de 1.ª classe do Governo Civil, a cujo quadro pertencia.

Art. 4.º São supprimidos os logares de secretario do Instituto Central de Hygiene e o de conservador do museu do mesmo Instituto, actualmente desempenhado em comissão por um conductor do quadro das obras publicas.

§ 1.º Por força do disposto no presente artigo são dispensados os serviços de Fiel da Fonseca Viterbo e Vasco Allen Pereira de Sequeira Bramão, ficando o primeiro addido e á disposição da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial.

§ 2.º As funções de secretario do Instituto ficam provisoriamente a cargo do amanuense do mesmo Instituto.

Art. 5.º É supprimido o logar de medico inspector de aguas mineraes, sendo dispensados os serviços de Joa-

quim Antonio Tenreiro Sarzedas, e mantendo-se a competente fiscalização por parte dos medicos sanitarios, nos termos do regulamento de 24 de dezembro de 1901.

Art. 6.º São dispensados os serviços dos medicos militares Guilherme José Ennes e Adriano Emilio de Sousa Cavalheiro, director e adjunto do Posto de Desinfecção Publica de Lisboa, passando as respectivas funções a ser desempenhadas de harmonia com o disposto no artigo 54.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901 e ficando o mesmo posto immediatamente subordinado á delegação de saude de Lisboa.

Art. 7.º São supprimidas as remunerações percebidas pelos addidos do extinto laboratorio municipal de hygiene, José Joaquim da Silva Amado, Sabino Maria Teixeira Coelho, Guilherme José Ennes e José Eduardo Fragoso Tavares, e o logar de medico auxiliar addido ao quadro da Inspeção de Sanidade Maritima de Lisboa, Henrique de Mello Archer e Silva.

Art. 8.º É supprimido o abono da quantia percebida, como compensação de emolumentos, pelo guarda-mor addido ao quadro da Estação de Saude do Porto, Alfredo Soares Franco.

Art. 9.º São exonerados o delegado de saude de Lisboa, Eduardo Burnay, e o preparador do laboratorio do Instituto Central de Hygiene, Emilio Fragoso.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Negocios da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não é publicada a reforma judiciaria, continuam subsistindo, nas mesmas condições de funcionamento, os actuaes tribunaes de 2.ª instancia, com excepção da Relação dos Açores, que fica extincta.

§ 1.º Esta extinctão tornar-se-ha effectiva no dia 30 de novembro proximo futuro, sendo os respectivos processos e archivos remettidos pela mala immediata, no estado em que se encontrarem, para o Tribunal da Relação de Lisboa, onde serão distribuidos.

§ 2.º Os magistrados da mesma Relação serão aggregados ás Relações de Lisboa e Porto, desde já quanto aos que ainda se encontram no continente, e a partir de 1 de dezembro quanto aos que estão actualmente nos Açores.

§ 3.º O Governo dará destino, pelo Ministerio da Justiça, ao pessoal do tribunal extinto e da sua secretaria, tomando em consideração os seus proventos actuaes.

Art. 2.º É tambem extincta, no mesmo prazo e condições, a Procuradoria da Republica junto da Relação dos Açores.

Art. 3.º São supprimidos quatro logares de ajudantes do procurador geral da Republica.

Art. 4.º É extincta a contadoria privativa do Tribunal do Commercio de Lisboa, e é criada uma contadoria em cada vara commercial.

Art. 5.º As funções de contador do Tribunal do Commercio do Porto ficam separadas das de secretario do mesmo tribunal.

Art. 6.º São dissolvidas as comissões encarregadas de rever os trabalhos relativos á organização judiciaria e ás tabellas dos emolumentos e salarios judiciaes, devendo ser remettidos immediatamente á Secretaria do Ministerio da Justiça, no estado em que se encontrarem, todos os estudos até agora feitos sobre esses assuntos.

Art. 7.º O Ministro da Justiça nomeará uma ou mais comissões de inquerito ás secretarias e repartições do seu Ministerio e d'elle dependentes, para o effecto de se remodelar a sua organização e funcionamento.

Art. 8.º São dissolvidos os actuaes Conselho Superior Judiciario, Conselho Disciplinar da Magistratura Judicial, Supremo Conselho da Magistratura do Ministerio Publico, Conselho Disciplinar dos Officiaes de Justiça e Conselho Superior do Notariado, devendo proceder-se, sem perda de tempo, á substituição d'esses organismos.

Art. 9.º Os juizes e agentes do Ministerio Publico que estiverem addidos, ou no quadro, sem exercicio, mas com vencimento, poderão ser incumbidos pelo Ministerio da Justiça, por officio, de quaesquer serviços proprios das suas funções ou com ellas connexos.

Art. 10.º Este decreto, com força de lei, entra immediatamente em execução, sem prejuizo do disposto no § 1.º do artigo 1.º e no artigo 2.º

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Tribunal de Contas, de hoje, os que estão no caso de artigo 44.º e seus paragrafos da lei de 9 de setembro de 1908

Outubro 19

José Luis Simões — exonerado de juiz de paz do Sobral do Monte Agraço.

Miguel da Conceição Reis — nomeado provisoriamente para o dito logar enquanto não se publicar a reforma respectiva.

Artur Gomes de Carvalho — exonerado de escrivão do juizo de paz do Sobral do Monte Agraço.

Constantino Lopes — nomeado provisoriamente para o mesmo logar.

Outubro 24

Bacharel Thomás Nunes de Serra e Moura — exonerado das funções de presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Bacharel Augusto Carlos Cardoso Pinto Osorio, juiz do Supremo Tribunal de Justiça — nomeado para o logar de presidente do mesmo tribunal.

Bacharel Custodio Augusto da Silva Pinto de Abreu — exonerado das funções de presidente da Relação de Lisboa.

Bacharel Francisco José de Medeiros, vice-presidente da Relação de Lisboa — nomeado presidente da mesma Relação.

Bacharel Eduardo Alfredo Braga de Oliveira, juiz da Relação de Lisboa — nomeado vice-presidente da mesma Relação.

Bacharel Manuel José Dias Salgado Carneiro — exonerado das funções de presidente da Relação do Porto.

Bacharel Abel Augusto Correia de Pinho, juiz da Relação do Porto — nomeado presidente da mesma Relação.

Bacharel José Maria Pestana de Vasconcellos — exonerado das funções de vice presidente da Relação do Porto.

Bacharel Antonio Henriques Rodrigues da Costa, juiz da Relação do Porto — nomeado vice-presidente da mesma Relação.

Bacharel Francisco Antonio Pinto, juiz da Relação dos Açores, que servia em comissão o logar de auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal — transferido para o logar de juiz da Relação do Porto, onde fica aggregado, por ter terminado a dita comissão.

Bachareis Joaquim Ferreira de Pina Callado, Francisco Augusto da Silva Leal, José Paulo Monteiro Cancellata e José Rodrigues de Almeida Ribeiro, juizes da Relação dos Açores, mandada extinguir por decreto d'esta data, e que faziam parte da comissão de organização judiciaria, tambem extinta — aggregados á Relação do Porto.

Bacharel João Tabor da Magalhães — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, ficando addido á magistratura judicial, como juiz de 1.ª classe.

Bacharel José de Castro — nomeado para o logar de ajudante do procurador geral da Republica, vago pela exonerção do bacharel João Tabor da Magalhães.

Bacharel Antonio Osorio Sarmiento de Figueiredo Junior — exonerado do cargo de ajudante do procurador geral da Republica, ficando addido á magistratura judicial, como juiz de 1.ª classe.

Bacharel Alfredo Vieira Peixoto Villas Boas (antigo Conde de Paço Vieira) — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, ficando addido á magistratura judicial, como juiz de 1.ª classe.

Bacharel D. João de Alarcão Velasques Sarmiento Osorio — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, extinto por decreto d'esta data.

Bacharel Simão de Gusmão Correia Arouca — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, extinto por decreto d'esta data.

Bacharel Alberto de Castro Pereira de Almeida Navarro — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica e collocado, como juiz de 3.ª classe, na comarca de Almada.

Bacharel Antonio de Azevedo Castello Branco, director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa — reconhecendo-lhe o direito á aposentação requerida, e terminando por isso as suas funções.

José Alfredo Mendes de Magalhães, lente da Escola Medica do Porto — nomeado director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa.

Bacharel Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral, sub-director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa — exonerado.

João Gonçalves, medico — nomeado sub-director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa.

Bacharel Amadeu Telles da Silva de Affonseca Mesquita de Castro Pereira e Solla (antigo Conde de Castro e Solla), director da secretaria do Supremo Tribunal de Justiça — exonerado.

Bacharel José de Barros Mendes de Abreu — nomeado director da secretaria do Supremo Tribunal de Justiça.

Bacharel Alberto de Mello Ponces de Carvalho, juiz de direito da comarca de Miranda do Douro — transferido, a seu pedido, para identico logar na comarca de Figueira de Castello Rodrigo.

Bacharel Alpheu Policarpo Ferreira da Cruz, juiz de direito da comarca da Ilha das Flores — transferido, a seu pedido, para identico logar na comarca de Miranda do Douro.